

Lei nº 885 de 14 de maio de 1991.

Cria o Serviço Funerário Municipal de Porto Murtinho - MS e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Funerário Municipal de Porto Murtinho - SFPM, com a finalidade de atender prioritariamente as famílias carentes residentes no Município de Porto Murtinho.

Art. 2º - O SFPM integra a estrutura da Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SMIE e atenderá sepultamentos nos cemitérios do Município de Porto Murtinho.

§ 1º - Os serviços prestados pelo SFPM serão de caráter facultativo, sendo que o sepultamento de pessoa da família carente deverá ser gratuito e de outras mediante o pagamento de uma taxa médica.

§ 2º - O SFPM para atender os sepultamentos gratuitos terá caixões

padronizadas e de classe única e para atender os demais sepultamentos de sua competência terá coíxões de padrão superior aos padronizados.

Art. 3º. O responsável pela família que desajar se utilizar de serviços gratuitos do SFPM, assumirá o compromisso de recolher aos cofres do Município toda e qualquer importância que venha receber como auxílio funeral relativo ao falecido seja de fonte pública ou particular.

Parágrafo único - o SFPM poderá exigir do responsável pela família do falecido, procurador para receber a fonte pública ou particular, o auxílio funeral ao que o mesmo tinha direito.

Art. 4º. Além do serviço de sepultamentos propriamente dito o SFPM dará as famílias carentes, orientações quando o assento do óbito do falecido puderem inclusive manter neste sentido enterros com a Egrégia Corregedoria da Justiça do Estado para expedição de declaração de óbito e guia de sepultamento.

Art. 5º. Não será permitida a concessão exclusiva de serviços fu-

nerários nas dependências de Hospitais e Casas de Saúde de Porto Murtinho.

Art. 6º - A partir da aprovação desta Lei, nenhum Serviço funerário poderá instalar-se num raio situado a 100 metros das proximidades dos hospitais, Casas de Saúde e similares.

Art. 7º - O Poder Executivo expedirá regulamentação para execução desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho - MS, 14 de maio de 1991.

Wilton Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -

mvp